



PROCESSO N.º 2328/2010

PROTOCOLO N.º 10.206.553-0

PARECER CEE/CEB N.º 701/11

APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE TAMANDARÉ - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 5017/10 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 30 de outubro de 2009, no NRE de Área Metropolitana Norte, da Escola Municipal Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental, do município de Almirante Tamandaré, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 359).

A Resolução Secretarial n.º 1690/07, de 02 de abril de 2007, com base no Parecer n.º 89/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 11).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2328/2010

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 28).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E DULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Almirante Tamandaré				
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré				
MUNICÍPIO: Almirante Tamandaré NRE: Área Metropolitana Norte				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA: Simultânea				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS				
MÓDULO: 20 semanas				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA (Educação Física e Arte)	300 HORAS	300 HORAS	300 HORAS	300 HORAS
MATEMÁTICA				
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (História, Geografia e Ciências)				
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200 HORAS				



PROCESSO N.º 2328/2010

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 58 a 80, 114 a 116 e 120 e 121.

5 - Às folhas 80 a 82 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	1º semestre	298	75	72
2006	2º semestre	241	87	43
2007	1º semestre	271	93	21
2007	2º semestre	213	49	45
2008	1º semestre	314	114	26
2008	2º semestre	226	62	21
2009	1º semestre	258	61	30

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 83 e 122 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Maria Zilda Pereira Raminski	Pedagogia	Coordenadora Pedagógica
Leonilda Ap. Marinke Bini	Magistério	Docente
Rosangela Leite Nogueira	Magistério	Docente
Sirlei da Silva Moura	Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Docente
* Izalete de Moraes	Letras - Português/Inglês	Docente
Juseli da Luz Ribeiro	Normal Nível Médio	Docente
Andréia Cristina Benitez	Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Docente
Maria Inês Affornalli Pavoni	Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Atua na APED
Neide Ângelo da Silva de Siqueira	Normal Superior	Atua na APED
* Tatiana Helena Rheinheimer	Letras - Português	Atua na APED



PROCESSO N.º 2328/2010

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Sirlene Aparecida Vitalinjo Snak	Formação de Docentes Nível Médio	Atua na APED
Sandra Pessoa Chevonica	Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Atua na APED
Tatiane Carneiro de França	Pedagogia	Atua na APED
Simone Cristina Foreck	Formação de Professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	Atua na APED
Divina Ap. De P. Pinto	Normal Superior	Atua na APED
Clarinda Maria Sandri Hoffmann	Pedagogia	Atua na APED
Lazara Nunes Machado	Formação de Docentes Nível Médio	Atua na APED
Célia Mozer da Silva	Pedagogia	Atua na APED
Solange Moreira Chagas	Formação de Docentes Nível Médio	Atua na APED
Jaqueline Fernanda de Petris Bara	Magistério	Atua na APED
Cristina Inês de Gusmão	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Atua na APED
* Luiz Galvani Marim	Estudos Sociais	Atua na APED
Lucia de Fatima da Costa Rosa	Pedagogia	Atua na APED

* Não comprovou habilitação específica

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 23 a 26, 279, 299 e 301 a 323.

Às folhas 351 consta declaração do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Almirante Tamandaré, nos seguintes termos:

Servimos do presente para justificar a Vossa Senhoria que a Escola Municipal Almirante Tamandaré sede da Eja, não apresentou no processo de renovação o Laudo do Corpo de Bombeiros devido a falta de um extintor, o qual já foi providenciado e estamos no aguardo de nova visita do Corpo de Bombeiro para vistoria e expedição do referido Laudo. Outrossim informamos que as escolas descentralizadas abaixo relacionadas encontram-se na mesma situação. Sendo o que tínhamos, colocamo-nos à disposição para informações que se fizerem necessárias.



PROCESSO N.º 2328/2010

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 329/09 do NRE da Área metropolitana Norte, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 282 a 288).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
	2007	2009	2007	2009	2011
	3,9	4,2	3,3	3,6	4

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2937/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Almirante Tamandaré - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Almirante Tamandaré, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010 e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas Escolas abaixo relacionadas, todas do município de Almirante Tamandaré:

- Escola Municipal Alexandre Perussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Alvorada – Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Bortolo Lovato – Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Ipê – Ensino Fundamental
- Escola Municipal Jardim Graziela – Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Jardim Roma – Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Lourenço Ângelo Busato – Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Professora Clair do Rocio Sandri – Ensino Fundamental;
- Escola Municipal São Francisco – Ensino Fundamental;
- Escola Municipal São Jorge – Ensino Fundamental;



PROCESSO N.º 2328/2010

- Escola Municipal Vereador Vicente Kochany – Ensino Fundamental;
- Escola Municipal Vereador Atílio Bini – Ensino Fundamental.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

Alerta-se que o pedido de renovação de autorização deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto à adequação até 13/12/2011, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB